



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 001 - Centro - Morrinhos do Sul - RS  
CEP - 95.577-000 Fone: (051) 3605-1055 CNPJ Nº 93.317.980/0001-31  
e-mail: [administracao@morrinhosdosul.rs.gov.br](mailto:administracao@morrinhosdosul.rs.gov.br) - site: [www.morrinhosdosul.rs.gov.br](http://www.morrinhosdosul.rs.gov.br)

PROJETO DE LEI Nº 122/2022.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MORRINHOS DO SUL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS RESOLVE APROVAR A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - É o Prefeito Municipal autorizado a Contratar Temporariamente, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade, função e salário mensal a seguir discriminado:

Função	Quantidade	Remuneração (R\$)
TECNICO (A) EM ENFERMAGEM PLANTÃO 24X72 HORAS	1	R\$ 339,00 PLANTÃO

**Parágrafo Primeiro** - As atribuições da função criada por este artigo são as que constam no Anexo Único desta Lei.

**Parágrafo Segundo** - O Contrato da função de Técnico (a) em Enfermagem Plantão 24x72 horas não poderá ultrapassar a NOVE (09) plantões mensais.

**Art. 2º** - O contrato de que trata o artigo anterior será de natureza Administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados:

I - Serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, gratificação natalina proporcional.

II - Inscrição em sistema oficial de Previdência Social, que será o do INSS (Instituto Nacional de Seguro Social).

**Art. 3º** - A disposição desta Lei vigorará pelo período de dez meses.

**Art. 4º** - A contratação obedecerá ao devido Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com o procedimento estabelecido pelo Decreto nº 3.041/2021 de 19/01/2021.

**Art. 5º** - A despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correram pôr conta da Dotação Orçamentária Especifica.

**Parágrafo Único** - A Dotação Orçamentária tem como natureza da despesa: Secretaria Municipal da Saúde: 3.1.90.04.00.00.00.00 /2067 - Contratação por Tempo Determinado.

**Art. 6º** - Aplica-se ao contrato previsto na presente Lei a garantia a estabilidade a gestante ou o pagamento da indenização decorrente da estabilidade.

**Parágrafo único.** Fica garantida a estabilidade ao contrato do momento da confirmação da gravidez em até cinco meses após o parto, nos termos do art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

**Art. 7º** - O Relatório de Estimativa Impacto Orçamentário - Financeiro sob nº 038/2022, será parte integrante desta Lei.

**Art. 8º** - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MORRINHOS DO SUL.....

Câmara de Vereadores Morrinhos do Sul
Recebido em <u>03/11/22</u> , _____ hs.
Por <u>[Assinatura]</u>
Davi Model Hendler Assessor da Presidência

[Assinatura]  
[Assinatura]



ESTADO DO RIOGRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 001 - Centro - Morrinhos do Sul - RS  
CEP - 95.577-000 Fone: (051) 3605-1055 CNPJ Nº 93.317.980/0001-31  
e-mail: [administracao@morrinhosdosul.rs.gov.br](mailto:administracao@morrinhosdosul.rs.gov.br) - site: [www.morrinhosdosul.rs.gov.br](http://www.morrinhosdosul.rs.gov.br)

ANEXO ÚNICO  
ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL

<b>Função: Técnico (a) de Enfermagem - Plantão 24x72 horas</b>
<b>Escolaridade Mínima: Curso Técnico em Enfermagem - Registro junto ao Conselho RS</b>
<b>Atribuições:</b>
<b>Descrição Sintética:</b> Exercer as atividades auxiliares de nível técnico, atribuídas a equipe de Enfermagem, nas Unidades de Saúde e junto a
<b>Descrição Analítica:</b> Executar as atividades de assistência junto a enfermagem; prestar cuidados diretos junto ao Enfermeiro a pacientes em estado grave; prevenir e controlar doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica; prevenir e controlar de forma sistemática os tipos de infecção; prevenir e controlar de forma sistemática danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência integral à saúde; aplicação das medicações nos pacientes e realização de exames; participar dos programas e das atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco; participar dos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho; compreender os fatores determinantes do aparecimento da doença no indivíduo; executar métodos de promoção, prevenção e controle da doença; aplicar métodos de limpeza, desinfecção e ou esterilização de instrumentos e superfícies; conhecer e manipular os utensílios utilizados nos procedimentos ambulatoriais; reconhecer a forma de organização dos estabelecimentos de saúde e o processo de municipalização com estratégia de implantação do Sistema Único de Saúde (SUS); prestar cuidados de enfermagem que visam romper a cadeia epidemiológica das infecções; manusear arquivos e documentos relativos ao paciente, observando-se o sigilo ético; realizar técnicas de higiene para o controle e prevenção das doenças; cuidar da organização e administração da unidade ambulatorial em que trabalha; participar do planejamento e prestar cuidados integrais de enfermagem ao indivíduo na saúde e doença; ser conhecedor das políticas vigentes e da sua inserção neste sistema; dominar técnicas de educação em saúde e aplicá-las, através de orientações junto ao paciente; desenvolver outras atividades relacionadas ao cargo de Técnico em Enfermagem; realizar remoção em ambulância Municipal de pacientes que necessitem de acompanhamento do mesmo, isso quando solicitado pelo Enfermeiro.
<b>CONDIÇÕES DE TRABALHO:</b>
a) Horário: As atribuições do cargo serão desenvolvidas em escala de regime de plantão 24x72 horas (trabalha 24 horas e folga 72 horas)
b) Outras: Sujeito a plantões, viagens e atendimento ao público, inclusive nos finais de semana e feriados.
b) Outras: Sujeito a participação em cursos de aperfeiçoamento;
d) Serviço: interno e externo
<b>REQUISITOS PARA PROVIMENTO:</b>
a) Escolaridade: Curso Técnico em Enfermagem
b) Habilitação Profissional: Registro junto ao COREN/RS.
c) Idade Mínima: 18 anos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL**

Rua Antônio José Carlos, 001 - Centro - Morrinhos do Sul - RS  
CEP - 95.577-000 Fone: (051) 3605-1055 CNPJ Nº 93.317.980/0001-31  
e-mail: [administracao@morrinhosdosul.rs.gov.br](mailto:administracao@morrinhosdosul.rs.gov.br) - site: [www.morrinhosdosul.rs.gov.br](http://www.morrinhosdosul.rs.gov.br)

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI**

O presente projeto de Lei solicita a contratação de um Profissional na área da saúde, na função de Técnico (a) em Enfermagem – Plantão 24x72 horas, contratado através de Contrato Administrativo, pelo período de 10 meses, aqui apresentado para a apreciação dos distintos Membros desta Egrégia Casa Legislativa de forma emergencial para atuar na Secretaria Municipal da Saúde.

A contratação de um Técnico (a) em Enfermagem se faz necessária, pois este profissional atuará juntamente com a ESF compondo a equipe do município de Morrinhos do Sul que atenderão as demandas da população qualificando o atendimento e para suprir a falta da Profissional titular da escala de plantão, onde a mesma se encontra em ausência médica até dia 25/05/2023 e logo após, entrará em Auxílio Maternidade, conforme atestado médico em anexo do protocolo nº 769/2022. O impacto que faz parte do presente projeto de Lei apresenta percentual superior a 54% do índice de gastos com pessoal, contudo, cabe informar que em impactos anteriores foram contabilizados alguns contratos que não vieram, até o presente momento, a serem efetivados.

**MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA**  
**Prefeito Municipal**